



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2021 – TIPO MENOR ITEM POR PREÇO

Processos: 1359/2021(base); 3877/2020(SSUR); 4071/2020(SMED); 4345/2020(SPU); 539/2021(SDSH); 579/2021(SMS); 823/2021(SDR); 834/2021(SECULT); 868/2021(SDEMA); 958/2021(GP); 1133/2021(SMF).

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO E O FORNECIMENTO DE RECARGA EM BOTTIÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP P13, GLP P45, BOMBONAS DE 20 LITROS DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS E FARDOS DE ÁGUA MINERAL COM E SEM GÁS, COM FORNECIMENTO DE BOMBONAS EM COMODATO.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2021.

Aos 09 dias do mês de março de 2021, nas dependências da Administração Municipal de Jaguarão/RS, sito à Avenida 27 de janeiro, nº 422, bairro Centro, nos termos do artigo 15, da Lei nº 8.666/1993, o Município de Jaguarão (OG), devidamente designado pela autoridade competente, face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 007/2021, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, homologada em 09/03/2021, e publicada no Diário Oficial da União, em 19/02/2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, por item, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir.

1 - OBJETO:

1.1 - A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços de Fornecimento de Materiais/Produtos, especificados no Anexo I, do Edital de Pregão nº 007/2021, ofertados no certame licitatório, passando a fazer parte integrante dessa Ata.

1.2 - O Fornecimento dos Materiais/Produtos, especificados no Anexo I, resumem-se em Gás GLP P13 e P45, Água Mineral sem Gás em Bombonas de 20 litros, com Bombonas em Comodato, e Fardos de Água de Água Mineral Com e Sem Gás.

Item	Quantidade	Referência	Descrição e Especificação do Fornecimento do Material/Produto
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO			
01	600	Unidade	Recarga de Gás de cozinha de GLP P13;
02	50	Unidade	Recarga de Gás de cozinha de GLP P45;
SECRETARIA DE SAÚDE			
04	200	Unidade	Recarga de Gás de cozinha de GLP P13;
GABINETE DO PREFEITO			
07	12	Unidade	Recarga de Gás de cozinha de GLP P13;
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE			
11	12	Unidade	Recarga de Gás de cozinha de GLP P13;
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO			
13	100	Unidade	Recarga de Gás de cozinha de GLP P13;
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL			
15	12	Unidade	Recarga de Gás de cozinha de GLP P13;
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS			
16	12	Unidade	Recarga de Gás de cozinha de GLP P13;

2 - VALIDADE:

2.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Conforme artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, e artigo 5º, do Decreto Municipal nº 007/2018, a Administração não está obrigada a realizar compras exclusivamente por intermédio dessa Ata de Registro de Preços, podendo adotar, para tanto, licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de Fornecimento dos Materiais/Produtos, aos registrados, no caso de igualdade de condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

3 - CONTRATO:

3.1 - Para o Fornecimento dos Materiais/Produtos, registrados nessa Ata, poderão ser celebrados contratos específicos com as licitantes, com posteriores solicitações, conforme item 5.

4 - PREÇOS:

4.1 - Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

Fornecedor	Item	Descrição	Un.	Qtd.	VI.Uni.
Companhia Ultragas S.A	1	Recarga de gás de cozinha de 13 kg.	SV	948	R\$ 74,00
Companhia Ultragas S.A	2	Recarga de gás de cozinha de GLP P45	SV	50	R\$ 312,00
TOTAL					R\$ 85.752,00

5 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/PRODUTOS:

5.1 - As solicitações de Fornecimento dos Materiais/Produtos à licitante 1ª colocada será feita pelo próprio Órgão Participante (OP) - Secretaria Requisitante - por escrito, mediante ordem de compra, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente, com cópia obrigatória ao Órgão Gerenciador (OG).

5.2 - As ordens de Fornecimento do Material/Produto poderão ser entregues diretamente na sede da 1ª colocada ou encaminhadas por meio eletrônico, com antecedência mínima de dois (01) dia útil da data marcada para o Fornecimento do Material/Produto.

5.3 - As entregas deverão ser efetuadas nos endereços, dias e horários, determinados pelo Órgão Participante (OP) - Secretaria Requisitante.

5.4 - A contratada deverá enviar ao Órgão Gerenciador (OG), até o quinto (05º) dia de cada mês, a relação completa dos itens com a respectiva quantidade, adquiridos por Órgão Participante (OP) no mês anterior.

5.5 - Dentro do prazo de vigência contratual, a licitante 1ª colocada está obrigada a Fornecer o Material/Produto, desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do edital do pregão, que precedeu a formalização dessa Ata.

5.6 - O Fornecimento do Material/Produto em desacordo com as especificações do edital ou condições exigidas no contrato, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao artigo 76, da Lei nº 8.666/1993, e refeitos nos seguintes prazos:

a) Imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e

b) Em até um (01) dia útil após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

5.7 - A recusa da contratada em atender a execução do Fornecimento do Material/Produto do item levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

6 - EXCLUSÃO DE LICITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1 - O licitante que teve seu preço registrado poderá ser excluído da presente Ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o Fornecedor do Material/Produto não cumprir as obrigações constantes na presente Ata;

b) Quando, convocado, o Fornecedor do Material/Produto não assinar o contrato, sem justificativa aceitável;

c) Quando o Fornecedor do Material/Produto não realizar a entrega do item no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

d) Quando solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração, o Fornecedor do Material/Produto não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se tornar superior ao praticado no mercado;

e) Quando o Fornecedor do Material/Produto solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente à



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada;

6.2 - As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de cinco (05) dias úteis.

6.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do Fornecedor dos Materiais/Produtos, as comunicações necessárias serão feitas por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o licitante da ata de registro de preços.

7 - PENALIDADES:

7.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

7.2 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado:

a) *Advertência;*

b.1) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 05% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor licitado, limitada a 15 (quinze) dias, a partir dos quais será considerado inexecução contratual.

b.1.1) A multa apurada conforme determinação constante, no subitem anterior, deverá ser obrigatoriamente retida pela fazenda municipal quando do pagamento contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.

c.2) Pela inexecução contratual:

c.2.1) Cancelamento do preço registrado.

c.2.2) Multa de 08% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

d.1) As multas apuradas conforme determinação constante nos subitens anteriores, deverão ser obrigatoriamente retidas pela fazenda municipal quando do pagamento contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.

7.3 - As multas serão calculadas sobre o valor total da ata de registro de preços/contrato, e caso não tenha sido formalizado, sobre o valor da nota de empenho.

7.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

7.6 - Quando a contratada ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, na ata de registro de preços e no contrato e das demais cominações legais.

7.7 - As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

7.8 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.9 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao Fornecedor dos Materiais/Produtos em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8 - FISCALIZAÇÃO:

8.1 - Cabe ao OP (Órgão Participante - Secretaria Requisitante) proceder à fiscalização rotineira dos itens Fornecidos, Material/Produto, quanto à eficácia, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

8.2 - Os fiscais dos Órgão Participante (OP) estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o Fornecimento dos Materiais/Produtos que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que estejam sendo entregue fora dos dias e horários preestabelecidos.

8.3 - As irregularidades constatadas pelos Órgão Participante (OP) deverão ser comunicadas ao Órgão Gerenciador (OG), no prazo máximo de dois (02) dias, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades cabíveis.

8.4 - O Órgão Gerenciador (OG) promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade trimestral, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação de Fornecimento do Material/Produto.

8.5 - Ao Órgão Gerenciador (OG) competirá a publicação trimestral, na imprensa oficial, dos preços registrados pela Administração, em observância ao previsto no artigo 15, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

8.6 - Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 8.666 de 1993, a CONTRATANTE designa os servidores, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessária a regularização das falhas ou defeitos observados?

8.6.1 – Rina de Ávila Machado, Portaria n.º 447/2021 – SMS;

8.6.2 – Ana Carolina Teixeira Shaun, Portaria n.º 487/2021 – G.P;

8.6.3 - Luis Samaroni Kahl, Portaria n.º 450/2021 – SDR;

8.6.4 - Renata Pires Avila, Portaria n.º 449/2021 – SDEMA;

8.6.5 - Daniela Rodales da Silva, Portaria n.º 446/2021 – SMED;

8.6.6 - Vanessa Costa Caetano, Portaria n.º 485/2021 – SSUR;

8.6.7 - Sandra Izabel Calabuig, Portaria n.º 445/2021 – SDSH;

9 - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

a) Os preços registrados poderão ser cancelados automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem Fornecimento dos Materiais/Produtos, ou ainda, pela Administração quando a comprometente empresa fornecedora:

a.1) Não formalizar o contrato decorrente do Registro de Preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado, sem justificativa aceitável;

a.2) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

a.3) Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

a.4) Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do Registro de Preços por motivos elencados no artigo 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/83;

a.5) Por razão de interesse público, devidamente motivado;

a.6) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 07;

a.7) - Por requerimento do detentor da Ata de Registro de Preços, mediante deferimento da Administração frente à comprovação da impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste termo, bem como perdas e danos.

b) - Será assegurado o Contraditório e a Ampla Defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10 - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

10.1 - Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

a) Greve geral;

b) Calamidade pública;

c) Interrupção dos meios de transporte;

d) Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

e) Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

10.2 - Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo Fornecedor dos Materiais/Produtos.

10.3 - Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao Órgão Participante (OP), em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

11 - FORO:

11.1 - Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da cidade de Jaguarão/RS.

12 - CÓPIAS:

12.1 - Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) Uma para o Órgão Gerenciador (OG);
- b) Uma para a empresa registrada;
- c) Uma, em extrato, para publicação na Imprensa Oficial; e
- d) Uma para o Órgão Participante (OP).

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo Órgão Gerenciador Prefeito Municipal FAVIO MARCEL TELIZ GONZALEZ, abaixo assinado, e pela empresa COMPANHIA ULTRAGAZ S.A, inscrita no CNPJ n.º 61.602.199/0232-44, com sede na Rua Antonio Frederico Ozanan, 1655, Bairro Brigadeiro, CEP: 92.420-360, na cidade de Canoas/RS, representada neste ato pelo Sr. Wagner Echeverry Victoria, brasileiro, maior, inscrito no CPF nº 000.452.930-82 e portador da C.I 1055254476/SJS/RS.

Jaguarão/RS, 23 de março de 2021.

Favio Marcel Telis Gonzalez

Companhia Ultragaz S/A.

Testemunha

Testemunha

JMG

Esta Ata de Registro de Preços foi
Examinada e Aprovada pela
Procuradoria Jurídica.

Em ____/____/____.

Procurador Jurídico